**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PACTUAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Por este instrumento particular de prestação de serviços advocatícios que entre si fazem, de um lado como contratante:

OUTORGANTE:ZAQUEU CAMELO DE SOUSA,brasileiro,estado civil:Solteiro,Profissão:Auxiliar de Cozinha, portador da cédula de identidade nº 42.768.706-8, SSP E CPF-MF nº420.657.728/59,residente e domiciliado na Rua: Berthelot,19, Complemento, Pq. Independencia, São Paulo –SP Cep:05875-230

**OUTORGADO:Drº Reinaldo Ferreira Santos,** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 4796.84, Seção do Estado São Paulo Subseção Santo Amaro, e-mail **dr.reinaldosantos.adv@outlook.com** com escritório profissional situado na Estrada do M. Boi Mirim, nº 5.810, Sala 03, São Paulo, CEP: 04948-030, TeL:11.9.6175-8889 presente contrato reger-se – à pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pela prestação dos serviços advocatícios em ação de: Reclamação Trabalhista, que será movida contra seu Ex-empregador:

Em face de:JJ Lanches e Tapioca LTDA Endereço: Rua: Vergueiro, nº1233,Liberdade-São Paulo-SP. CEP: 01504-001, São Paulo-SP CNPJ: 19.116.889/0001-03

Pagará a outorgante ao advogado ora contratado a título de honorário, 30%(trinta por cento) do montante que conseguir buscar nos pedidos formulados, **INCLUSIVE DO FGTS, e do SEGURO DESEMPREGO**, **Mais R$ 200 reais referente a consulta,porem as partes convencinam que o valor a ser pago referente ao processo será 50% para cada**,ambos em plena concordância com o que está sendo estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O advogado contratado atuará judicialmente e, caso venha surgir necessidade, atuará em eventual âmbito extrajudicial.

**Parágrafo Único** – Todas as demais custas serão por conta do contratante, tais como: Custas Iniciais, Recursos, Etc. Sendo a parte beneficiária da gratuidade da Justiça ficará isenta de tais custas;

**CLÁUSULA TERÇA** - O cliente se responsabiliza pelo pagamento dos honorários supra, integralmente, nas hipóteses de revogação ou cassação do mandato, desistência da ação, arquivamento da ação por culpa ou composição com a parte contrária, sem o conhecimento expresso e participação do advogado ora contratado, independentemente do estado em que se encontra o processo;

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso o reclamante desista da ação, não serão devolvidos valores já pago, e caso falte na audiência designada pela Justiça do trabalho, o mesmo arcará com o pagamento de três salários mínimos vigentes;

**CLÁUSULA QUINTA** - Os contratantes não terão nenhuma responsabilidade no caso de condenação do contratante em honorários de sucumbência /ou custas judiciais, tratando-se de atividade meio e não fim;

**CLÁUSULA SEXTA** – É de única e exclusiva responsabilidade do contratante em caso de mudança de telefone e endereço informar imediatamente seu patrono, ficando o advogado supramencionado desobrigado a localizar o contratante, por qualquer outro método, aguardando contato do mesmo;

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes integrantes deste contrato elegem o foro de São Paulo-SP, para dirimir incidentes deste contrato;

**CLAÚSULA OITAVA** - Por estarem justos e contratados, de comum acordo e obrigando-se a si a seus sucessores, assinam as partes em duas vias.

São Paulo,23 de Outubro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**ZAQUEU CAMELO DE SOUSA**

**CONTRATADO:**

Advogado

Drº Reinaldo Santos

OAB-SP

479.684

´